



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de SEGURO TOTAL compreensivo para veículo ambulância do **SAMU**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Há a necessidade de contratação dos serviços de seguros para a ambulância mencionada neste TR devido a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, posto que a mesma circula em vias de tráfego intenso tanto em vias urbanas como em rodovias.

Outrossim, este veículo demanda utilização constante, uma vez que atende toda a população de Piratini, cuja base territorial é de 3.538 km² e população em torno de 17.450 habitantes.

Faz-se necessário também que os serviços de seguro que forem contratado cubra sinistros que envolvam os passageiros, condutores e terceiros, como forma de reduzir eventuais despesas com futuras indenizações em casos de sinistros, bem como a manutenção do patrimônio público, razão pela qual foi adotado o critério de seguro total compreensivo.

Por fim, a contratação de seguro do veículo da SAMU, é exigência obrigatória, conforme cláusula terceira, § 2º, inciso IX, alínea “a”, do Termo de Doação, do Ministério da Saúde.

O prazo p/ providenciar todas as exigências do Termo é de 30 (dias), contados do recebimento, que ocorreu em 10/04.2025.

3. PRAZOS E GARANTIA

3.1. Todos os serviços deverão estar totalmente garantidos a partir da data da assinatura da emissão da Apólice de Seguro.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/através da Responsável Técnica do SAMU, servidora Luisa Garcia dos Santos.

4.2. Ao final do processo licitatório o nome do servidor municipal que atuará na condição de fiscal do contrato, deverá constar do(s) instrumento(s) contratual(is) a ser(em) formalizado(s).

5. VEÍCULO A SER SEGURADO



5.1. A unidade móvel (ambulância) que está em atividade no SAMU deste município e no Programa de Saúde da Família, sobre os quais incidirá a cobertura objeto deste TR, está relacionada na tabela abaixo:

ITEM	PLACA	MARCA / MODELO	ANO	TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO
01	JDO0E78	AMBULÂNCIA MASTER GRAND FURGÃO 1.2H2 2.3DCI 16V DIESEL 3P	2024/2025	SEGURO TOTAL COMPREENSIVO

5.2. O quantitativo de veículo poderá ser acrescido ou reduzido a critério da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser atendidos os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6. TERMINOLOGIAS E DETALHAMENTOS GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Terminologia usada neste Termo de Referência:

- a) APP – Acidentes Pessoais de Passageiros: Garante o pagamento de indenizações por morte, invalidez permanente – total ou parcial – e de despesas médicas e hospitalares, decorrentes de acidentes pessoais com os passageiros do veículo, limitado ao valor contratado.
- b) Coberturas adicionais: vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
- c) Coberturas básicas: relacionadas diretamente ao veículo (casco). Destinam-se ao reembolso de danos ao veículo segurado, abrangendo, incêndio e roubo.
- d) Franquia: é a participação que todo segurado tem nos prejuízos de um acidente que envolva o seguro.
- e) RCF-V – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos: cobre danos materiais ou corporais involuntários causados a terceiros pelo veículo segurado, até o limite determinado na apólice – as indenizações que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos pessoais ou materiais a outros. Prevê também o pagamento de advogado e de custas judiciais.
- f) Serviços de assistência: assistência 24 horas aos veículos e passageiros, com remoção, se necessário, dentro do território da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.2. O serviço de seguro dos veículos e usuários visa oferecer proteção total e assistência ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, incluindo-se reboque e assistência mecânica/elétrica, bem como seguro pessoal para condutor, passageiros e terceiros que se envolverem em sinistro.

6.3. O tipo de cobertura será total.

6.4. A importância segurada para o veículo será 100% da tabela FIPE.

7. ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DA COBERTURA

7.1. Este seguro deverá cobrir:

7.1.1. RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros;



7.1.2. APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por condutor/passageiros) - por passageiro/morte, por passageiro/invalidez, por passageiro/despesas médicas hospitalares;

7.1.3. Danos materiais ao veículo, decorrentes de:

- a) Roubo ou Furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- b) Colisão com veículo, pessoas ou animais, abaloamento ou capotagem;
- c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiro;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
- h) Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Danos materiais a terceiros;
- k) Socorro mecânico e reboque 24 horas.

7.2. Entende-se que “RCF” (Responsabilidade Civil e Facultativa) a modalidade de seguro que no caso de dano a terceiro, por responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piratini e de seus prepostos, o terceiro receba o seguro até o valor da cobertura (importância segurada).

7.3. Entende-se como “APP” (Acidentes Pessoais Passageiros) a modalidade de seguro que, no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com as unidades móveis asseguradas, o condutor e passageiros, como beneficiário(s) receba(m) o seguro de acordo com a importância segurada.

7.4. No caso de "APP", independentemente de quem for o culpado pelo sinistro, haverá o pagamento da importância segurada.

7.5. No caso de invalidez, será seguida a tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez.



7.6. No caso de acidente fatal ou com invalidez permanente de pessoas transportadas nas unidades móveis (ambulâncias) ou no caso de danos a terceiros, a responsabilidade civil da Contratante estará, a priori, acobertada até o limite do valor segurado.

8. DA ASSISTÊNCIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros, motoristas e terceiros, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

8.2. A assistência estender-se-á a todo o território Estado do Rio Grande do Sul, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

8.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros habilitado) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio e atendimento exclusivo à SMS de Piratini/SAMU, durante todo o período de vigência contratual.

8.4. Deverá ter em cidade com distância máxima de 110 (cento e dez) Km a partir do Ponto Zero que fica determinado como sendo a sede da Prefeitura Municipal de Piratini, um posto ou centro de atendimento rápido, para regulação de sinistros, visando com isso agilizar a liberação dos reparos.

8.5. Deverá a seguradora, no caso de ocorrência de sinistro, prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pela Contratante.

9. COBERTURAS / VALORES DE INDENIZAÇÃO MÍNIMOS

9.1. Integram a composição de custo para o seguro:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – Valor para indenização de danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III – Indenização por Danos Morais/Estéticos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10. DAS APÓLICES

10.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



11. DOS PRÊMIOS E FRANQUIA

11.1. Os prêmios deverão ser pagos em parcela única após emissão de Nota Fiscal, acompanhada da relação do veículo contemplado no prêmio. Em caso de utilização de franquias a seguradora deverá emitir carta de cobrança de franquias, acompanhada da nota fiscal emitida da executora do serviço à seguradora, contendo os dados do veículo e o número do sinistro.

11.2. A contratação objeto deste TR é franquias reduzidas.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VISTORIA

13.1. A empresa interessada poderá realizar a vistoria do veículo de forma on line ou na Secretaria Municipal de Saúde de Piratini, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 207, centro ou em outro local de guarda ou oficina credenciada, acompanhada do Fiscal do Contrato e receber o Termo de Vistoria, expedido pelo mesmo, certificando que conhece o veículo, bem como tomou ciência das características, condições especiais e dificuldades que, porventura possam existir na execução do seguro, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

13.2. A vistoria dos veículos, quando solicitada, será realizada sempre com acompanhamento de servidor designado pelo Coordenador de Transporte em Saúde para esse fim.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor devido à empresa contratada.
- b) Permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser assegurado.
- c) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência.
- d) Informar à CONTRATADA sempre que houver sinistro com o veículo.
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço, de modo que a mesma possa saná-la no prazo fixado.
- f) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito ou email cadastrado, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- g) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços.
- h) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços.
- i) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção no veículo.



j) Efetuar o pagamento da franquia diretamente para a seguradora, quando devida, que será a responsável pelo repasse ao prestador de serviço.

14.2. Da Contratada (Empresa Seguradora):

Além das obrigações legais e outras constantes deste Termo de Referência, inerentes ao contrato de seguro, deverá a Contratada:

- a) Enviar de imediato o representante responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação do serviço, inclusive assistência a terceiros.
- b) A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao socorro e transporte do veículo até a oficina ou local mais próximo do acidente definido pela contratante e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.
- c) Responsabilizar-se, total e exclusivamente, pela execução de todo o serviço.
- d) Indicar, no ato da emissão e entrega da apólice e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente edital e atender aos chamados do Fiscal do Contrato, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro igual eficaz.
- e) Utilizar na execução dos serviços somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos, bem como divulgação de informações, que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que se comporte de modo inadequado, desrespeite as orientações sobre sigilo ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços.
- f) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- g) Ressarcir todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade ou de seus empregados, prepostos ou encarregados.
- h) Dirimir qualquer dúvida da CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da execução do certame e atender às reclamações da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência.
- i) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

15 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a



Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

15.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.

15.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

15.7. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a)

Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante.

15.8.1. A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.8.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.8.3. A multa administrativa prevista na alínea “b” do subitem 15.7 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

15.8.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412, do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade



de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

15.8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

15.8.6. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito de Piratini e do Secretário Municipal de Saúde, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

15.8.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.8. Será remetida à Secretaria Municipal de Governança cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 Aplica-se a esta contratação, a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 123/2022.

17. DA FONTE DE RECURSOS

17.1. Fonte de recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e nos anos seguintes que constarem dos Orçamentos futuros:

FONTE: 1500

Piratini, 22 de maio de 2025.

JEAN SOARES MENDES
AGENTE ADM. AUX.